



LEI nº 1275  
15. SET. 72

Dispõe sobre desapropriação e  
doação de área destinada a ins-  
talação de indústria pela firma  
TAMINO S/A e das outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a desapropriar por via onerosa ou judicial, em caráter de urgência, uma área de 137.000m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete mil metros quadrados) descrita e dimensionada no artigo 2º desta Lei, inclusive as edificações ou benfeitorias nela existentes, localizada no bairro do Rio Comprido (Engenheiro Heiva) "Distrito Industrial", desmembrada de maior área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal número - 1197, de 31.07.70.

Artigo 2º - A área de 137.000m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete mil metros quadrados) referida no artigo anterior tem o seguinte dimensionamento e as seguintes divisas: polígono com origem e início no vértice "A", orçado junto ao vede divisório do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, distante 50,50 m. (- (cinquenta metros e cinquenta centímetros) do prédio da estação dessa ferrovia, formando com este um ângulo reto; do vértice "A" percorrendo 300,00m (trezentos metros) no sentido São Paulo-Rio de Janeiro e ao longo do vede divisório da ferrovia, no rumo 36º 26' NE (trinta e seis graus e vinte e seis minutos) até o ponto "B"; do ponto "B" defletindo à direita a 90º (noventa graus) percorrendo 616,00m (seiscentos e dezesseis metros) no rumo 53º 34' SE (cinquenta e três graus e trinta e quatro minutos) até o ponto "C", na divisa da rodovia Washington - Luis; do ponto "C", defletindo à direita a 136º 28' (cento e trinta e seis graus e vinte e oito minutos), percorrendo 435,00 m (quatrocentos e trinta e cinco metros) no rumo 82º 54' SW (oitenta e dois graus e cinquenta e quatro minutos) e ao longo do



LEI nº 1275  
 15. SET. 72

-continua-

Artigo 2º - ...vedo divisorio da rodovia estadual até o ponto "D"; do ponto "D", deslizando à direita a 43º 32' (quarenta e três graus e trinta e dois minutos) por correndo 300,00 m (trezentos metros) no rumo 53º 34' NV (cinquenta e três graus e trinta e quatro minutos) até o ponto "A", origem, início e término do polígono; dimensionamento esse demonstrado na planta anexa que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação à firma **EXENO S/A, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, a área descrita nos artigos anteriores, depois de incorporada ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A firma **EXENO S/A, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, recebe por doação a área descrita, de verá nela implantar uma unidade de seu complexo industrial de transformação e pré-pintura de chapas em bobinas.

Artigo 4º - É concedido, à firma donatária, o prazo de seis (6) meses para que inicie, na área, as construções projetadas; e de trinta e seis (36) meses para conclusão das referidas construções.

Parágrafo 1º - O início de contagem dos prazos estabelecidos neste artigo será o dia da lavratura da competente escritura de doação do imóvel descrito no art. 2º.

Parágrafo 2º - Esgotados os prazos para início e conclusão das obras, fixados no caput deste artigo, poderão ser eles prorrogados, mediante proposta do Executivo, referendada pela Câmara e instruída com relatório circunstanciado apresentado pela donatária.

Artigo 5º - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior e a não destinação do imóvel doado às finalidades previstas, implicará na automática reversão de toda a área ao Patrimônio do Município, inclusive de todas as benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de indenizações.

Artigo 6º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de cento e



VERBA MUNICIPAL R. 5000000000  
Proc. 203-7 n. 41  
Jogo - 42  
Rubrica

LEI nº 1275  
15.SER.72

-continua-

Artigo 6º - ...cinquenta mil cruzeiros (C\$ 150.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1972.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo correrá à conta da anulação parcial da dotação 265-4.1.1.0-86, do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
-RAFAEL AMÉRICO CANIEMI-  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº I

*[Handwritten Signature]*  
-JULIO JOSE DE CASERO-  
Secretário de Expediente